

INTERESSADOS

SVA - COORDENADORIA DE SAUDE
marcia_27113 - MARCIA BANDEIRA LERNER
fernanda_71520 - FERNANDA MOTA RAMOS

Em atenção ao solicitado no documento n. 32 deste PROAD, emitimos nosso parecer, considerando os aspectos técnicos relativos às especificações contidas nas propostas apresentadas no pregão eletrônico objeto deste PROAD, em correspondência à descrição de especificações técnicas e quantitativas solicitadas no Termo de Referência (TR) pela Coordenadoria de Saúde (unidade requisitante):

Item 1 (Termômetro Digital Infravermelho): Não foi possível identificar as especificações técnicas na proposta, relacionadas ao registro na ANVISA. Em desacordo com o item 6.4 do TR.

Item 2 (Oxímetro de pulso portátil): Não foi possível identificar as especificações técnicas na proposta, relacionadas ao modelo OX-6 da marca Shenzhen. Busca realizada na internet sem êxito, a fim de obter descrição, manual, documento similar ou já se possui ou possuiu registro na ANVISA. Em desacordo com os itens do TR 6.3 e 6.4.

Item 3 (Protetor Facial Profissional): A oferta apresentada pela empresa “Jair dos Reis Silva Junior” difere do que foi exigido no TR, nos seguintes pontos: 1) apresenta visor de plástico polipropileno em vez de material rígido policarbonato, conforme solicitado no TR 2) Não apresenta o certificado de aprovação (CA) para Equipamento de Proteção Individual, com descritivo em folder técnico de “barreira física”, em vez de **EPI aprovado e registrado com CA**, em conformidade ao solicitado no TR. Em desacordo com o item do TR 6.5

Item 5 (Álcool gel 70%, 1 L): a especificação do produto da empresa “I N BEZERRA PAULINO EIRELI” atende ao solicitado no TR, do ponto de vista técnico. Apresenta cadastro da empresa na ANVISA e boas práticas de distribuição e armazenagem.

Item 7 (Máscara de Proteção Facial N95 ou equivalente PFF2): A descrição da proposta de preço transcrita do TR, assumidas pela empresa proponente, corresponde ao que foi solicitado para o item. Possui CA e certificado INMETRO.

Item 8 (Máscara cirúrgica de camada tripla) A descrição da proposta de preço transcrita do TR, assumidas pela empresa proponente, corresponde ao que foi solicitado para o item. Como informação adicional, em relação a dispensa do registro exigido no item 6.4 do TR, na resolução de dispensa (RDC 356 ANVISA) mantém-se a obrigação da empresa em observar os requisitos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT. Foi anexada à proposta a referida RDC.

Item 9 (Máscara facial de uso não profissional): A descrição da proposta de preço transcrita do TR, assumidas pela empresa proponente, corresponde ao que foi solicitado para o item. Como informação adicional, em relação a dispensa do registro exigido no item 6.4 do TR, na resolução de dispensa (RDC 356 ANVISA) mantém-se a obrigação da empresa em observar os requisitos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT. Foi anexada à proposta a referida RDC.

Em 04/09/2020

Fernanda Mota Ramos

Chefe da Seção de Promoção à Saúde

